



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2026**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0027/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Centro Cultural Germânico de Taió.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade deixou de enviar (1) a **ata da fundação**, além disso, (2) o **relatório de atividades** encaminhado a este Podernão cumpra as exigências legais, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, registrados em Cartório;

[...]

VII – demonstrar em relatório de atividades, **detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(Grifos acrescentados)

Registra-se, pois, que o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de **fevereiro de 2025 a janeiro de 2026**), **mês a mês**, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações. Contudo, o documento encaminhado não apresenta o detalhamento adequado das atividades desenvolvidas, tampouco o quantitativo de pessoas beneficiadas. Ademais, não abrange todos os meses do período exigido, devendo ser incluída a descrição das atividades realizadas entre os meses de setembro de 2025 e janeiro de 2026.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Maurício Eskudlark, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: a **ata da fundação** e o **relatório de atividades**, conforme exigências dos incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
24/03/2026, às 14:06.

---